

Aviso de Contratação Direta - DL001/2023**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Segunda, 13 de Fevereiro de 2023**Número da edição:** 6777**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2023
PROCESSO SEI Nº 7006204-73.2022.8.08.0000
CIC-TCEES nº 2023.500J1200001.09.0001

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, em favor do futuro contratado, **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, CNPJ n.º 28.162.790/0001-20, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação - acesso à Internet via cabo, serviço de link via cabo, instalação e remanejamento dos links, pelo valor global estimado (60 meses) de **R\$ 4.077.511,80 (quatro milhões, setenta e sete mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos)**.

A dispensa de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o art. art. 24, Inciso XVI, da lei anteriormente citada. A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, caput, da mesma lei.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO GERAL

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ACESSO À INTERNET VIA
CABO, SERVIÇO DE LINK VIA CABO, INSTALAÇÃO E
REMANEJAMENTO DE LINKS.**

CONTRATO Nº CF006/2023

PROCESSO SEI Nº 7006204-73.2022.8.08.0000

DL001/2023

CIC TCEES Nº 2023.500J1200001.09.0001

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário de Infraestrutura, **FÁBIO TADEU DIAS**, CPF nº 093.939.247-08.

CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPIRITO SANTO - PRODEST, criado pela lei complementar nº 315, de 30 de dezembro de 2004, estabelecido na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-925, inscrita no CNPJ sob o nº 28.162.790/0001-20, Tel.: (27) 3636-7151, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MARCELO AZEREDO CORNÉLIO**, brasileiro, Bacharel em Sistemas de Informação, CPF/MF nº 036.283.177-70, RG nº 4.371.858/SSP - ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2684-S, de 21/12/2021, e a Diretora Administrativa e Financeira, **MÁRCIA MARION BALLARIN**, CPF/MF nº 007.741.337-75, RG nº 927.952 SSP/ES, brasileira, nomeada pelo Decreto Estadual nº 540-S de 21/01/2019.

Resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorreu de Dispensa de Licitação, nos termos do **Art. 24, Inciso XVI**, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tecnologia da informação - acesso à Internet via cabo, serviço de link via cabo, instalação e remanejamento dos links - conforme especificado no Termo de Referência do Contratante, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD
Serviços de telecomunicações e Telefonia - Serviços de Comunicação de dados - Serviços de links via Cabo	ACESSO À INTERNET VIA CABO	Acesso à Internet via Cabo - Contratação de serviço específico que tem como suporte um meio físico (cabo) e cujo foco é possibilitar a uma determinada rede de órgão ou entidade o acesso à Internet. Proporciona a rede interna de um órgão e toda sua infraestrutura, composta pelos ativos de rede, servidores, computadores pessoais e demais sistemas de TIC, de uma conexão com a Internet.	1000
	SERVIÇO DE LINK VIA CABO	Serviço de link via cabo - Contratação de serviço específico de disponibilização de link de comunicação de dados que tem como suporte um meio físico (cabo/fibra ótica) que conecta um ou mais pontos de uma rede de determinado órgão ou entidade. Inclui contratação de Fibra Apagada.	54
	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO	Taxa de instalação ou remanejamento.	54

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Referência do CONTRATANTE, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 08/12/2022, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo os valores discriminados do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O detalhamento dos serviços encontra-se disposto no item 5.1 do Termo de Referência.

3.2 - REQUISITOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTRATADA deverá prover suporte técnico para:

- Requisições, no horário de 8h30 às 18h, através de e-mail;
- Incidentes, em regime 24 x 7 x 365, através de telefone;
- Dúvidas e informações, no horário de 8h30 às 18h, através de telefone ou e-mail.

3.2.1 - Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE;

3.2.2 - O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes ambos os links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação. O serviço será considerado parcialmente operante quando estiver inoperante um dos links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

3.2.3 - Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE

3.2.4 - Da Abertura e acompanhamento de chamados:

3.2.4.1 - As demandas de serviços deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e. mail: atendimento@prodest.es.gov.br. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636- 7200. Abertura de chamados de incidentes em horário não comercial pelo telefone: (27)3636-7201, sendo:

- a) Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às18h).
- b) Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias.

3.2.4.2 - Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pela CONTRATADA.

3.2.4.3 - Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.

3.2.4.4 - Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes, o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

3.3 - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO Deverá ser estabelecido, em conjunto com a CONTRATANTE, um plano de Implantação da Solução, contemplando pelo menos:

- a) Cronograma de instalação dos circuitos;
- b) Endereçamento IP;
- c) Topologia da rede;
- d) Identificação dos equipamentos e circuitos;
- e) Configuração dos equipamentos da CONTRATADA.

3.4 - REQUISITOS TEMPORAIS A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim.

ETAPA 2	Entrega do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	10 (dez) dias úteis após ETAPA 1
ETAPA 3	Aprovação do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	10 (dez) dias úteis após ETAPA 2
ETAPA 4	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação	10 (dez) dias úteis após ETAPA 3
ETAPA 5	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	10 (dez) dias úteis após ETAPA 4
ETAPA 6	Conclusão de instalação de todos os links Entrega do 1º Relatório Gerencial	40 (quarenta) dias úteis após ETAPA 5
ETAPA 7	Realização dos testes para aceitação final	15 (quinze) dias úteis após ETAPA 6
ETAPA 8	Aceitação Final	20 (vinte) dias úteis após ETAPA 7

3.5 - REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados a este objeto, sendo que tais serviços poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, emitidas pelo PJES.

3.5.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

3.5.2 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

3.5.3 - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de infraestrutura e em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviços abertas.

3.5.4 - Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.

3.5.5 - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE ou FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.

3.5.6 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do PJES, observando sempre os critérios de qualidade.

3.5.7 - Todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição dos mesmos sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

3.5.8 - Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao exposto inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.

3.5.9 - A CONTRATADA deverá manter número emergencial, podendo ser número de telefone comum ou celular, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.5.10 - A CONTRATADA somente poderá retirar os equipamentos dos respectivos locais em que se encontram com a autorização expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça e informado ao gestor do contrato.

3.5.11 - Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.5.12 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

3.6 - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

3.6.1 - Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros inclusive da internet.

3.6.2 - Com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da [Resolução nº 06/2018](#), do [Ato Normativo nº 41/2018](#) e do [Ato Normativo nº 42/2018](#), todos deste PJES, e na forma da [Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), são requisitos exigidos à CONTRATADA:

a) Assinar Termo de Confidencialidade deste Poder Judiciário antes de iniciar suas atividades junto ao CONTRATANTE, bem como na substituição de integrante de equipe, nos casos especificados

b) Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.

c) Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo PJES, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências, devendo ainda observar as normas internas de Política de Segurança da Informação e da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário do ES, especialmente quanto a credenciamento, acesso, circulação e permanência de prestadores de serviços e terceiros dentro das dependências do PJES.

d) Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como

executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

f) Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos humanos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

i - O pedido de afastamento será motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer dos itens acima mencionado, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

h) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

i) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

i - à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

ii - ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

iii - ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

j) Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

3.7 - REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL:

3.7.1 - Zelar pelo cumprimento da [Resolução nº 14/2017](#) do PJES, dando ciência do seu conteúdo a todos os seus respectivos colaboradores.

3.7.2 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação.

3.7.3 - Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:

3.7.4 - Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do PJ/ES, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.

3.7.5 - Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.

3.7.6 - Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL TÉCNICO do PJES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o PJES.

3.7.7 - Devolver para o CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade do PJES, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

3.8 - REQUISITOS LEGAIS:A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Lei nº 10.520/2002;
- d) Lei nº 13.709/2018;
- e) Decreto-Lei nº 9.507/2018;
- f) Decreto Federal nº 10.024/2019;
- g) Instrução Normativa nº 05/2017;
- h) Instrução Normativa nº 01/2019;
- i) Resolução nº 182/2013 - CNJ;
- j) Resolução nº 370/2021 - CNJ.

3.9 - REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente, quando aplicável;

3.9.1 - Os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto junto ao CONTRATANTE, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando vestuário que comprometa a imagem institucional do CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- b) Respeitar todos os servidores e demais colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- c) Atuar nas dependências do CONTRATANTE, se necessário, com urbanidade e cortesia.

3.9.2 - Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

- a) Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- b) As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando ao alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
- c) Gerir e efetuar o descarte adequado de resíduo eletrônico que porventura resultar da manutenção dos equipamentos.

3.9.3 - A presente contratação também visa a:

- a) Alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais,

meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pela STI;

b) Possibilitar a modernização do PJES para um melhor atendimento jurisdicional com agilidade, eficiência e eficácia;

c) Prover maior celeridade na administração das demandas apresentadas ao PJES, assim como a diminuição dos custos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores abaixo estipulados:

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE					
1 - Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	R\$ 34,54	1.000	R\$ 34.540,00	R\$ 414.480,00
2 - Rede Metropolitana - Manutenção	Ponto	R\$ 573,28	54	R\$ 30.957,12	R\$ 371.485,44
3 - Rede de Fibra Óptica – Implantação/Remanejamento – Sob Demanda	Ponto	R\$ 2.734,90	54	R\$ 147.684,60	R\$ 1.772.215,20
VALOR MENSAL ESTIMADO REFERENTE AOS SERVIÇOS				R\$ 65.497,12	R\$ 785.965,44
VALOR SOB DEMANDA REFERENTE À INSTALAÇÃO / REMANEJAMENTO DOS PONTOS DA REDE METRO				R\$ 147.684,60	R\$ 147.684,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES)					R\$ 4.077.511,80

4.2 – Até o dia **05 (cinco) de cada mês** a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta “C” do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

4.4 - O não pagamento no prazo estipulado no item acima incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.7 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.7.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;

4.7.2 - Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor da presente contratação poderá ser reajustado anualmente, conforme os valores previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública:

6.1.1 - A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano, precedidos de solicitação da CONTRATADA, utilizando-se da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC/IBGE), considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a

novembro do exercício anterior) e, no caso do primeiro reajuste, proporcional ao período da execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA compromete-se, além daquelas já descritas na cláusula terceira deste contrato, a:

7.1.1 - Prestar o serviço e empregar materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência/ Edital/ Contrato;

7.1.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

7.1.3 - Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

7.1.4 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

7.1.5 - Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

7.1.6 - Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;

7.1.7 - Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;

7.1.8 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/ atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;

7.1.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de

subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE;

7.1.10 - Indicar formalmente o seu PREPOSTO, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço – OS para início da prestação dos serviços.

7.1.11 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;

7.1.12 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

7.1.13 - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.14 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;

7.1.15 - Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;

7.1.16 - Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

7.1.17 - A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

7.1.18 - Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.18.1 - A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou

quaisquer ausências de outros profissionais;

7.1.19 - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

7.1.20 - Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

7.1.21 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

7.1.22 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

7.1.23 - Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

7.1.24 - Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;

7.1.25 - Assinar o Termo de Confidencialidade - ADENDO I, quando da assinatura do instrumento contratual;

7.1.26 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.27 - Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;

7.1.28 - Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;

7.1.29 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.30 - Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;

7.1.31 - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

7.1.32 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

7.1.33 - Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2 - É vedado à CONTRATADA:

7.2.1 - Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

7.2.2 - Pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

7.2.3 - Alocar, na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 - Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

8.1.2 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

8.1.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

8.1.4 - Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.1.5 - Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;

8.1.6 - Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

8.1.7 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

8.1.8 - Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.9 - Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

8.1.10 - Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

8.1.11 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

8.1.12 - Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA'S)

9.1 - O suporte técnico deverá atender aos prazos descritos a seguir:

TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE INCIDENTES			
NÍVEL DO INCIDENTE	DESCRIÇÃO	HORÁRIO COMERCIAL	FORA DO HORÁRIO COMERCIAL
CRÍTICO	Serviço completamente indisponível	Até 2h*	Até 4h*
SEVERO	Serviço operando parcialmente	Até 4h*	Até 6h*
ALERTA	Serviço ainda operacional, mas com alguma degradação que exija intervenção	Até 12h*	Até 24h*

*tempos válidos, exclusivamente, para serviços prestados pela equipe da CONTRATADA, em caso de atividades de terceiros os SLA's pactuados serão repassados.

9.2 - O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:

- a) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE ou seus funcionários;
- b) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em equipamentos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- c) Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo mesmo;
- d) Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do CONTRATANTE;
- e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- f) Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem as fizer;
- g) Manutenção programada e negociada entre as partes;
- h) Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do CONTRATANTE;

9.3 - Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.3.1 - O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.

9.4 - A CONTRATADA deverá ser comunicada antes da realização do desconto previsto para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Com fulcro na legislação correlata, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1 – Advertência: Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

10.2 - Multa

10.2.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.3 – Glosas

10.3.1 - O não atendimento às metas e Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos implicará em ajustes no pagamento (glosas). O Valor Mensal Faturável(CMF) será o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, decrescido das eventuais glosas.

10.3.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.3.3 - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

10.4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

i - A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

ii - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

iii - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

iv- Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

v - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;

b) A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

d) Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;

e) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do

recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº. 8.666/93;

f) Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte dessa de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;

g) A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida a Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;

h) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;

i) A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

j) As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.

vi - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

vii - O valor da multa aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração;

b) Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;

c) Inscrita em dívida ativa.

viii - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

ix - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJ/ES, nos termos dos artigos 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/93.

x - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.91.40.57**, do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da

Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

12.2 - Ficarà o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.6 - Dissolução da empresa;

12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Ficarà o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Termo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

FÁBIO TADEU DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONTRATANTE)

MARCELO AZEREDO CORNÉLIO

Diretor Presidente

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
(CONTRATADA)

MÁRCIA MARION BALLARINI

Diretora Administrativa e Financeira

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
(CONTRATADA)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU DIAS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 13/02/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1484628** e o código CRC **11B25400**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FORMULÁRIO VI - NP 09 - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE BENS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA)

Termo de Referência de TIC Nº 6/2023 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Em 15 de fevereiro de 2023.

1. **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

1.1. **Unidade Demandante:**

Secretaria de Tecnologia da Informação

1.2. **Equipe de Planejamento da Contratação:**

Integrante Demandante:	Carlos Vinícius de Arimatéa	Matrícula:	209.431-08
E-mail do Integrante Demandante:	cvarimatea@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4511
Integrante Técnico:	Vinicius Milere Moreira	Matrícula:	209.661-44
E-mail do Integrante Técnico:	vmmoreira@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4513
Integrante Administrativo:	Karina Marques Pereira	Matrícula:	210.701-17
E-mail do Integrante Administrativo:	kmpereira@tjes.jus.br	Telefone:	(27) 3357-4575

1.3. **Contratante:**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES

CNPJ (MF): 27.476.100/0001-45

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: Isento

Nome Fantasia: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Rua Desembargador Homero Mafrá, nº 60, Enseada do Suá - CEP 29050-906 - Vitória – ES

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação - acesso à Internet via cabo, serviço de link via cabo, instalação e remanejamento dos links - conforme especificado neste Termo de Referência.

2.1. **DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO**

Na tabela a seguir estão Serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - Prodest, objeto da contratação com uma descrição resumida e o critério de cobrança adotado:

CATEGORIA	CATSER	SERVIÇO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	CRITÉRIO DE COBRANÇA
Serviços de telecomunicações e Telefonia - Serviços de Comunicação de dados - Serviços de links via Cabo	26484	ACESSO À INTERNET VIA CABO	Acesso à Internet via Cabo - Contratação de serviço específico que tem como suporte um meio físico (cabo) e cujo foco é possibilitar a uma determinada rede de órgão ou entidade o acesso à Internet. Proporciona a rede interna de um órgão e toda sua infraestrutura, composta pelos ativos de rede, servidores, computadores pessoais e demais sistemas de TIC, de uma conexão com a Internet.	1000	MEGABITS/SEGUNDO (MBPS)
	26506	SERVIÇO DE LINK VIA CABO	Serviço de link via cabo - Contratação de serviço específico de disponibilização de link de comunicação de dados que tem como suporte um meio físico (cabo/fibra ótica) que conecta um ou mais pontos de uma rede de determinado órgão ou entidade.	54	UNIDADE
	26166	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO	Taxa de instalação ou remanejamento.	54	UNIDADE

2.1.1. **Justificativa da quantidade:**

A quantidade solicitada tem o objetivo de permitir a atual comunicação de dados entre as **23 (vinte e três)** unidades administrativas/judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES e o Data Center localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, além de prever a expansão para **31 (trinta e um)** municípios, conforme previsto pelo PRODEST na expansão da Rede Metro até o ano de 2024, garantindo o acesso a toda gama de aplicações jurídicas e administrativas do Judiciário, além da saída para a internet.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **MOTIVAÇÃO:**

O objeto de contratação deverá servir ao Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES de forma a manter a conformidade do órgão com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) definido pela resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ através da Resolução 396/2021, os investimentos em infraestrutura são necessários e estão previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2021-2026).

Nota-se, portanto, que a exigência de uma rede de conexão ágil e eficiente é, além de essencial para o desempenho das atividades do Poder Judiciário, uma exigência trazida diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse cenário, é preciso destacar também que os Links de telecomunicações desempenham um papel essencial ao PJES, permitindo a interconexão entre todas as localidades jurisdicionais do Estado do Espírito Santo ao Datacenter, localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, que abriga toda a gama de aplicações do Judiciário, além da conexão com a internet.

Atualmente parte dessa interconexão já é realizada pela autarquia Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest) em parcerias iniciadas em 2016 através do contrato F046/2016 que permitiu a interligação da Corregedoria Geral de Justiça ao TJES (2015.00.788.746) e através do contrato F007/2018 (2017.00.889.786) vigente até março de 2023 que atualmente é responsável pela interconexão de 23 (vinte e três) localidades pertencentes ao PJES.

A referida contratação visa renovar os vínculos dessa parceria assim como amplia-la visando maior economicidade e eficiência nos serviços necessários à atividade jurisdicional.

3.2. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

A contratação está alinhada a qual objetivo do planejamento estratégico institucional/ tecnologia da informação e a qual indicador?

- [X] AC. 12.06 - BUSCAR A INOVAÇÃO DE FORMA COLABORATIVA E PROMOVER SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SOLUÇÕES [X] AC. 12.06.001 - Assegurar sistemas e infraestrutura de TI adequadas
 [X] AC. 12.01 - AUMENTAR A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO [X] AC. 12.01.004 - Gerenciar e aprimorar os serviços de TI

3.3. **ESTUDOS PRELIMINARES:**

O presente documento é derivado dos estudos realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme documentos anexos (1306367,1325442, 1327496 e 1385122).

3.4. **DEMANDA PREVISTA:**

Atualmente o PRODEST está apto a prestar o serviço de links de comunicação em 23 unidades do PJES. Como esta contratação traz economia de recursos e melhoria de desempenho, o objetivo inicial é contratar os serviços em questão para as 23 localidades. Caso a autarquia amplie a sua capilaridade para atender novas localidades do PJES, e mantendo-se as condições atuais de economia e melhoria de desempenho, poderá o PJES pleitear o aumento da quantidade contratada.

São os benefícios esperados com esta contratação:

- Renovação das 23 localidades já atendidas em contrato.
- Possível expansão para novas localidades do PJES.

3.5. **ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Foram pesquisados e analisados alguns processos licitatórios realizados por outros órgãos e entidades públicos, a fim de se verificar o que se tem feito nesse tipo de contratação, buscando identificar quais as melhores ideias para a contratação a ser realizada por este Poder Judiciário.

No que tange à análise de projetos similares no mercado e seus respectivos fornecedores, citam-se:

1 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	
Modelo de Seleção	Execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. 11, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto	Prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.
Itens Contratados e Valor Registrado	<p>Item 1 - Rede metropolitana - Instalação Quantidade: 2 Valor Unitário mensal: R\$ 2.464,76 Valor Contratado (12 meses): R\$ 4.929,52</p> <p>Item 2 - Rede metropolitana - Manutenção Quantidade: 2 Valor Unitário mensal: R\$ 516,66 Valor Contratado (12 meses): R\$ 12.399,84</p> <p>Item 3 - Rede metropolitana - Remanejamento Quantidade: 1 Valor Unitário mensal: R\$ 2.464,76 Valor Contratado (12 meses): R\$ 2.464,76</p>
Valor Total do Contrato	R\$ 153.646,44 para 12 meses
Vigência	12 (doze) meses

2 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA	
Modelo de Seleção	A contratação do Prodest encontra respaldo legal: - No inc. XVI, art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação “[...]para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico”, e ainda - No inc. III. a., art. 6º, do Decreto Estadual nº 3130-R/2012, segundo o qual “os serviços corporativos, desenvolvimento e a manutenção dos sistemas corporativos e/ou estratégicos devem, preferencialmente, ser feitos pelo Prodest”.
Objeto	Contratação de serviços especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação para as unidades da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – INOVA Capixaba.
Itens Contratados e Valor Registrado	<p>Acesso a Internet Quantidade: 46 Valor Unitário mensal: R\$ 31,13 Valor Contratado (12 meses): R\$ 17.183,76</p> <p>Publicação na Internet Quantidade: 6 Valor Unitário mensal: R\$ 31,13 Valor Contratado (12 meses): R\$ 2.241,36</p> <p>Rede fibra óptica - Manutenção Quantidade: 6 Valor Unitário mensal: R\$ 516,66 Valor Contratado (12 meses): R\$ 37.199,52</p> <p>Rede fibra óptica - Instalação/Remanejamento Quantidade: 1 Valor Unitário mensal: R\$ 2.464,76 Valor Contratado (12 meses): R\$ 2.464,76</p>
Valor Total do Contrato	R\$ 1.214.367,24 para 12 meses
Vigência	12 (doze) meses

3 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Modelo de Seleção	Execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, “b” da Lei Federal no 8.666/93.
Objeto	Prestação de serviços de tecnologia da informação, cujo detalhamento, especificações e condições encontram-se no anexo I do presente instrumento.
Itens Contratados e Valor Registrado	<p>Acesso a Internet (sem IP Válido) Quantidade: 200 Valor Unitário mensal: R\$ 31,13 Valor Contratado (12 meses): R\$ 74.712,00</p> <p>Publicação na Internet Quantidade: 30 Valor Unitário mensal: R\$ 31,13 Valor Contratado (12 meses): R\$ 11.206,80</p>

	Rede metropolitana - Manutenção Quantidade: 13 Valor Unitário mensal: R\$ 516,66 Valor Contratado (12 meses): R\$ 80.598,96
	Rede fibra óptica - Instalação/Remanejamento Quantidade: 1 Valor Unitário mensal: R\$ 2.464,76 Valor Contratado (12 meses): R\$ 2.464,76
Valor Total do Contrato	R\$ 408.115,40 para 12 meses
Vigência	12 (doze) meses

Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003	Dispensa de Licitação	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	36	R\$516,66	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021
00005	Dispensa de Licitação	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	36	R\$516,66	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021
00001	Dispensa de Licitação	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	36	R\$516,66	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021
00002	Dispensa de Licitação	26166	TAXA DE INSTALAÇÃO LINK DE INTERNET - STFC (BANDA LARGA)	UNIDADE	1	R\$2464,76	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021
00006	Dispensa de Licitação	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	1	R\$2464,76	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021
00004	Dispensa de Licitação	26166	TAXA DE INSTALAÇÃO LINK DE INTERNET - STFC (BANDA LARGA)	UNIDADE	1	R\$2464,76	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	200126 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES	10/08/2021

3.6. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS DA SOLUÇÃO DE TIC

A exigência de uma rede de conexão ágil e eficiente é, além de essencial para o desempenho das atividades do Poder Judiciário, uma exigência trazida diretamente pelo Conselho Nacional de Justiça. Nesse cenário, é preciso destacar também que os links de telecomunicações desempenham um papel essencial ao PJES, permitindo a interconexão entre **todas as localidades jurisdicionais do Estado do Espírito Santo ao Datacenter**, localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJES, que abriga toda a gama de aplicações do Judiciário, além da conexão com a internet.

Atualmente parte dessa interconexão já é realizada pela autarquia Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest) em parcerias iniciadas em 2016 através do contrato F046/2016 que permitiu a interligação da Corregedoria Geral de Justiça ao TJES (2015.00.788.746) e através do contrato F007/2018 (2017.00.889.786) vigente até março de 2023 que atualmente é responsável pela interconexão de 23 (vinte e três) localidades pertencentes ao PJES.

Em comparação com os valores praticados pela empresa que atende o PJES na comunicação de longa distância com as unidades judiciárias, o valor atualmente pago para estes circuitos com o Prodest representa uma economia de, pelo menos, 37%.

Nesse sentido, além dos benefícios técnicos proporcionados por esta contratação, ela também demonstra-se economicamente vantajosa como demonstrado abaixo em pesquisa realizada no painel de preços:

MÉDIA R\$ 1.903,06	MEDIANA R\$ 1.773,19
------------------------------	--------------------------------

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 5

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor
<input type="checkbox"/>	00003/2022	00009	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	12	R\$ 1.750,00	FACHINELI COMUNICAF
<input type="checkbox"/>	00003/2022	00007	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	12	R\$ 1.750,00	FACHINELI COMUNICAF
<input type="checkbox"/>	00003/2022	00003	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	12	R\$ 1.773,19	TELEFONICA BRASIL S.
<input type="checkbox"/>	00003/2022	00005	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	12	R\$ 1.780,00	TELEFONICA BRASIL S.
<input type="checkbox"/>	00003/2022	00001	Pregão	26506	SERVICO DE LINK VIA CABO	UNIDADE	12	R\$ 2.462,13	TELEFONICA BRASIL S.

Pesquisa realizada em 03/10/2022.

3.7. AVALIAÇÃO DO AMBIENTE PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO:

3.7.1. Infraestrutura tecnológica

3.7.1.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, tais como roteadores, modems, conversores de mídia, dentre outros, para instalação da solução e garantir a comunicação de seus equipamentos com os equipamentos do PJES. Se necessário, os equipamentos do PJES deverão ser reconfigurados,

pelo CONTRATANTE, para atender as diferenças entre os serviços prestados pelo contrato atual e o serviço a ser contratado com essa aquisição, como por exemplo, mudança de range de IPs públicos nos serviços de DNS.

3.7.2. **Infraestrutura elétrica**

3.7.2.1. O CONTRATANTE deverá fornecer rede elétrica estabilizada para garantir o bom funcionamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

3.7.3. **Espaço físico e mobiliário**

3.7.3.1. O CONTRATANTE deverá fornecer espaço físico adequado para instalação dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, bem como mobiliário necessário para sua instalação.

3.7.4. **Logística de implantação**

3.7.4.1. Deverá ser estabelecido, em conjunto com a CONTRATANTE, um plano de Implantação da Solução, contemplando pelo menos: Cronograma de instalação dos circuitos, endereçamento IP, topologia da rede, identificação dos equipamentos e circuitos, configuração dos equipamentos da CONTRATADA.

4. **IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES**

4.1. **Disponibilidade de solução de TIC similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública:**

Conforme "Análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da administração pública" deste documento.

4.2. **Soluções existentes no Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br>):**

Não aplicável.

4.3. **Capacidade e alternativas do mercado de TIC, inclusive a existência de software livre ou software público:**

Não aplicável.

4.4. **Observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário;**

Não aplicável.

4.5. **Aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), quando houver necessidade de utilização de certificação digital, observada a legislação sobre o assunto;**

Não aplicável.

4.6. **Observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus);**

Não aplicável.

4.7. **Orçamento estimado que expresse a composição de todos os custos unitários resultantes dos itens a serem contratados, elaborado com base em pesquisa fundamentada de preços, como os praticados no mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação em contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, entre outros pertinentes.**

Com base no último aditivo contratual celebrado entre o PJES e o Prodest, cuja metodologia de cálculo (1130701) foi realizada pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária deste egrégio Tribunal, o valor anual é de R\$ 252.961,72 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Portanto, com uma projeção de valor com base no percentual de reajuste conforme variação do INPC (1045131), o valor total estimado para a contratação pretendida é de **1.698.792,26 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) para 60 meses.**

4.8. **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

Considerando a regulamentação do setor de telecomunicações, verifica-se que o serviço a ser contratado é prestado, única e exclusivamente, por empresas especializadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Assim, a única forma de contratação percebida é a terceirização, não possuindo, portanto, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES, competência técnica, nem recursos humanos suficientes para exercê-los, tampouco existe outra forma de contratação, tanto que, para fins de qualificação técnica, as empresas devem apresentar a licença emitida por referida agência, que autoriza a mesmas a prestarem serviços de comunicação multimídia.

Registre-se que a ANATEL foi criada pela Lei Geral de Telecomunicações, de nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tendo poderes de outorga, regulamentação, fiscalização e definição das tarifas dos serviços prestados, dentre outros, competindo à mesma a adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação dos links de telecomunicações permitirá a interconexão entre todas as localidades jurisdicionais do Estado do Espírito Santo e o Data Center localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, garantindo o acesso a toda gama de aplicações jurídicas e administrativas do Judiciário, além da saída para a internet.

Registra-se que o novo contrato dará continuidade ao serviço que é prestado atualmente pela autarquia Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest) em parcerias iniciadas em 2016 através do contrato F046/2016 que permitiu a interligação da Corregedoria Geral de Justiça ao TJES (2015.00.788.746) e através do contrato F007/2018 (2017.00.889.786) vigente até março de 2023 que atualmente é responsável pela interconexão de 23 (vinte e três) localidades pertencentes ao PJES.

O objeto de contratação deverá servir ao Poder Judiciário do Espírito Santo - PJES de forma a manter a conformidade do órgão com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) definido pela resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ através da Resolução 396/2021, os investimentos em infraestrutura são necessários e estão previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2021-2026).

Por fim, como delineado no item "Soluções disponíveis no mercado" deste documento, a terceirização do presente objeto se justifica uma vez que os serviços são prestados por empresas especializadas e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, não possuindo, portanto, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES, competência técnica e recursos humanos suficientes para exercê-los, tampouco outra forma de contratação, cujo serviço é regulamentado por referida agência, verificando-se, desta forma, uma solução possível para atendimento da demanda.

5. **REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

5.1. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

ACESSO À INTERNET VIA CABO	
Responsável	Gerência de Suporte (Gesup) / Subgerência de Segurança (SGSEG)
Descrição	Provimento de serviços de Internet em banda larga redundante para a Administração Pública, garantido, assim, disponibilidade e estabilidade do serviço. * Serão respeitados os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, conforme LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm)
Incluído	<ol style="list-style-type: none"> 1. Velocidade de conexão simétrica (download igual a upload) por graduação de Mbps (1 em 1), único e exclusivo para o cliente. 2. IP público, único, estático e unidirecional para o acesso do cliente disponibilizado via NAT - Network Address Translation ou via roteamento. 3. Serviço de Firewall ativado, podendo ser customizado como permissivo, com bloqueio de acesso por meio de ACL stateless - de acordo com a necessidade do cliente, restrito a, no máximo, 6 (seis) ACLs. 4. Disponibilidade de banda redundante feita por dois provedores de Internet, contando ainda com o PTT - Ponto de Troca de Tráfego - o que possibilita os provedores locais disponibilizar informações sem depender de conexões para outros estados. 5. Medição de tráfego de acesso pelo sistema de monitoramento do Data Center do Governo. 6. Mensuração do uso de banda pelos clientes por gráfico. 7. Suporte técnico (telefônico ou via e-mail), solicitado por meio do help desk, durante o horário comercial do Prodest para troubleshooting, aconselhamento técnico, esclarecimento de dúvidas. 8. Poderá ser solicitado serviço de proxy: configurado para comportar o controle do órgão, com envio de relatórios diários. 9. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço. 10. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte
Excluído	Atuar no controle de regras do acesso à rede e de sua configuração.
Produto	Acesso à Internet escalonado conforme demanda do cliente.* *O Prodest, na qualidade de gestor dos recursos do Data Center Governo, se reserva o direito de avaliar a banda demandada pelo cliente e, uma vez detectada desproporcionalidade ou mesmo outro fator que coloque em risco o nível de serviços prestado no Data Center do Governo, poderá intervir de forma a garantir o nível de serviço global, minimizando dentro das possibilidades técnicas o prejuízo ou o não atendimento às expectativas do cliente.
SLA	SLA de disponibilidade do acesso à Internet. 99.5%
Requisitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Formalização da demanda junto ao Prodest, que será submetida à análise de disponibilidade e viabilidade. 2. Cliente deverá se conectar em, pelo menos, um concentrador do Data Center. 3. Rede do cliente deverá pertencer ao padrão definido pelo Prodest. 4. O solicitante deverá ser gestor.
Cobrança	Quantidade de Mbps contratado.

SERVIÇO DE LINK VIA CABO / INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO	
Responsável	Gerência de Operações (Geope) / Subgerência de Data Center (SGDAT)
Descrição	Serviço de interconexão entre órgãos da administração pública e Data Center do Estado pela rede metropolitana de alta velocidade do governo.
Incluído	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cessão de uso de equipamentos de infraestrutura. 2. Configuração dos equipamentos da camada IP. 3. Circuito com largura de banda de até 1Gbps, em regime de disponibilidade de 24x7 (24 horas por dia, todos os dias). 4. Monitoramento e suporte a incidentes e problemas em regime 24x7 (24 horas todos os dias). 5. Acesso via web ao sistema de monitoramento do serviço. 6. Acesso aos serviços corporativos hospedados no Data Center (mediante contratação). 7. Todas as atividades técnicas relativas à disponibilidade do serviço. No entanto, quaisquer demandas operacionais específicas do cliente serão computadas no serviço de Consultoria e Suporte.
Excluído	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão e cessão de equipamentos para rede interna do cliente. 2. Infraestrutura de climatização e rede elétrica. 3. Segurança patrimonial. 4. Fornecimento de ambiente físico para hospedagem dos ativos. 5. Serviços de desobstrução da infraestrutura da passagem de cabos nas dependências do cliente.
Produto	Disponibilização de conexão com o Data Center.
SLA	<ol style="list-style-type: none"> 1. 99,5% de disponibilidade mensal em regime de 24x7. 2. Tempos de atendimento: <ul style="list-style-type: none"> o O tempo máximo para início do atendimento será de até 4 horas e o de solução de incidente até 8 horas, ambos contados a partir da abertura do chamado técnico. o O tempo de solução poderá variar mas interrupções de serviço ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior (por exemplo, chuvas, desastres naturais, catástrofes, atos de vandalismo, etc.).
Requisitos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Formalização da demanda junto ao Prodest. 2. Análise prévia e aprovação da demanda do cliente pelo Prodest. 3. Ambiente físico adequado para instalação dos ativos, observando inclusive as questões de climatização, energia elétrica e segurança de acesso físico aos equipamentos. 4. Livre acesso aos colaboradores do Prodest ou por ele designados, aos equipamentos hospedados nos prédios públicos, inclusive em horários não comerciais, para o tratamento de incidentes. 5. Estar localizado em região abrangida pela Rede. 6. Haver condições técnicas na infraestrutura de passagem de cabos para acesso à sala de equipamentos do cliente.
Cobrança	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pagamento unitário para ativação e/ou remanejamento dos ativos. 2. Pagamento mensal por ponto de rede disponibilizado.

- 5.2.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico para:
- I - Requisições, no horário de 8h30 às 18h, através de e-mail;
 - II - Incidentes, em regime 24 x 7 x 365, através de telefone;
 - III - Dúvidas e informações, no horário de 8h30 às 18h, através de telefone ou e-mail;
- 5.2.2. Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.3. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes ambos os links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação. O serviço será considerado parcialmente operante quando estiver inoperante um dos links, desde a sua ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.
- 5.2.4. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE
- 5.2.5. **Da Abertura e acompanhamento de chamados:**
- 5.2.5.1. As demandas de serviços deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e. mail: atendimento@prodest.es.gov.br. Dúvidas e informações pelo telefone: (27)3636-7200. Abertura de chamados de incidentes em horário não comercial pelo telefone: (27)3636-7201, sendo:
- I - Para requisições: suporte em horário comercial (8h30 às 18h).
 - II - Para incidentes: suporte 24 x 7 x 365 dias.
- 5.2.5.2. Os serviços somente poderão ser demandados por pessoas autorizadas pela CONTRATADA.
- 5.2.5.3. Eventuais falhas ou erros na solicitação de serviços ao Prodest (tais como informações incompletas ou equivocadas) são de responsabilidade, exclusiva, do cliente, ficando sujeita à renovação do SLA.
- 5.2.5.4. Após o registro da Solicitação de Atendimento (SA) o tempo estimado para o atendimento às requisições será informado na notificação da SA. Nos casos de incidentes, o tempo para a solução dependerá de sua gravidade e extensão.

5.3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 5.3.1. Deverá ser estabelecido, em conjunto com a CONTRATANTE, um plano de Implantação da Solução, contemplando pelo menos:
- a) Cronograma de instalação dos circuitos;
 - b) Endereçamento IP;
 - c) Topologia da rede;
 - d) Identificação dos equipamentos e circuitos;
 - e) Configuração dos equipamentos da CONTRATADA.

5.4. REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA's)

- 5.4.1. O suporte técnico deverá atender aos prazos descritos a seguir

TEMPO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO DE INCIDENTES			
NÍVEL DO INCIDENTE	DESCRIÇÃO	HORÁRIO COMERCIAL	FORA DO HORÁRIO COMERCIAL
CRÍTICO	Serviço completamente indisponível	Até 2h*	Até 4h*
SEVERO	Serviço operando parcialmente	Até 4h*	Até 6h*
ALERTA	Serviço ainda operacional, mas com alguma degradação que exija intervenção	Até 12h*	Até 24h*

*tempos válidos, exclusivamente, para serviços prestados pela equipe da CONTRATADA, em caso de atividades de terceiros os SLA's pactuados serão repassados.

- 5.4.2. O período de apuração do nível do serviço será do primeiro ao último dia de cada mês, sendo que na contabilização do SLA não serão computados os tempos de indisponibilidade ocasionados pelos seguintes motivos:
- a) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE ou seus funcionários;
 - b) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em equipamentos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
 - c) Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo mesmo;
 - d) Falhas em programas e sites físicos de responsabilidade do CONTRATANTE;
 - e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas deste Contrato;
 - f) Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem as fizer;
 - g) Manutenção programada e negociada entre as partes;
 - h) Incidentes (incluindo os de segurança da informação) nos ativos do CONTRATANTE;
- 5.4.3. Na hipótese de não cumprimento dos níveis de serviço pactuados, será aplicado desconto à razão de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços cujo acordo de nível de serviço não tenha sido cumprido, não podendo exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 5.4.3.1. O valor apurado deverá ser descontado da fatura mensal por ocasião do pagamento.
- 5.4.4. A CONTRATADA deverá ser comunicada antes da realização do desconto previsto para, querendo, se manifestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

5.5. REQUISITOS TEMPORAIS

A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim.
ETAPA 2	Entrega do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	10 (dez) dias úteis após ETAPA 1
ETAPA 3	Aprovação do Plano Detalhado de Implantação da rede completa	10 (dez) dias úteis após ETAPA 2
ETAPA 4	Entrega dos Planos de Teste de Aceitação	10 (dez) dias úteis após ETAPA 3
ETAPA 5	Aprovação dos Planos de Testes de Aceitação	10 (dez) dias úteis após ETAPA 4
ETAPA 6	Conclusão de instalação de todos os links Entrega do 1º Relatório Gerencial	85 (oitenta e cinco) dias úteis após ETAPA 5
ETAPA 7	Realização dos testes para aceitação final	15 (quinze) dias úteis após ETAPA 6
ETAPA 8	Aceitação Final	20 (vinte) dias úteis após ETAPA 7

5.6. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

- 5.6.1. A CONTRATADA deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados a este objeto, sendo que tais serviços poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, emitidas pelo PJES.
- 5.6.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 5.6.3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 5.6.4. Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos de infraestrutura e em quantidade suficiente para atender às Ordens de Serviços abertas.
- 5.6.5. Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas.
- 5.6.6. Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE ou FISCAL TÉCNICO, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados.
- 5.6.7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do PJES, observando sempre os critérios de qualidade.
- 5.6.8. Todos os recursos materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do contrato, deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição dos mesmos sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.
- 5.6.9. Caso a Ordem de Serviço seja encerrada pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, a mesma será reaberta e os prazos serão contados em continuidade ao expresso inicialmente na abertura original do chamado e/ou Ordem de Serviço, inclusive para efeito de aplicação de sanções previstas.
- 5.6.10. A CONTRATADA deverá manter número emergencial, podendo ser número de telefone comum ou celular, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.6.11. A CONTRATADA somente poderá retirar os equipamentos dos respectivos locais em que se encontram com a autorização expressa da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça e informado ao gestor do contrato.
- 5.6.12. Caso a CONTRATADA preste o serviço em desacordo com o especificado nesta contratação, ela deverá substituir ou refazer o serviço, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 5.6.13. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

5.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.7.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados. Essa ação tem como intuito a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.
- 5.7.2. Prover uma rede logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros inclusive da internet.
- 5.7.3. Com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da [Resolução nº 06/2018](#), do [Ato Normativo nº 41/2018](#) e do [Ato Normativo nº 42/2018](#), todos deste PJES, e na forma da [Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), são requisitos exigidos à CONTRATADA:
- I - Assinar Termo de Confidencialidade deste Poder Judiciário antes de iniciar suas atividades junto ao CONTRATANTE, bem como na substituição de integrante de equipe, nos casos especificados
 - II - Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.
 - III - Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo PJES, durante a execução dos serviços, e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências, devendo ainda observar as normas internas de Política de Segurança da Informação e da Política de Segurança Institucional do Poder Judiciário do ES, especialmente quanto a credenciamento, acesso, circulação e permanência de prestadores de serviços e terceiros dentro das dependências do PJES.
 - IV - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas;
 - V - Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - VI - Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação por e-mail, de qualquer dos seus recursos humanos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.
 - a) O pedido de afastamento será motivado e justificado pelo CONTRATANTE.
 - VII - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer dos itens acima mencionado, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - VIII - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
 - IX - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
 - a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
 - b) ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;
 - c) ao processo de implementação, no ambiente do CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação.
 - X - Executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

5.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- 5.8.1. Zelar pelo cumprimento da [Resolução nº 14/2017](#) do PJES, dando ciência do seu conteúdo a todos os seus respectivos colaboradores.
- 5.8.2. A CONTRATANTE deverá identificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação.
- 5.8.3. Para que a CONTRATADA atenda aos requisitos exigidos com relação à Política de Controle de Acesso, deverá:
- a) Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso às dependências do PJ/ES, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por dolo ou culpa de seus profissionais.
 - b) Solicitar, por escrito, credenciamento e autorização de acesso para os recursos da CONTRATADA.
 - c) Informar e solicitar ao GESTOR ou FISCAL TÉCNICO do PJES, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o descredenciamento dos recursos desvinculados da prestação de serviços com o PJES.

d) Devolver para o CONTRATANTE todos os recursos e equipamentos eventualmente disponibilizados, como crachás, cartões certificadores, “pendrives” e outros, de propriedade do PJES, juntamente com a solicitação de descredenciamento.

5.9. REQUISITOS LEGAIS

5.9.1. A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais:

- a) [Constituição Federal de 1988](#);
- b) [Lei nº 8.666/1993](#);
- c) [Lei nº 10.520/2002](#);
- d) [Lei nº 13.709/2018](#);
- e) [Decreto-Lei nº 9.507/2018](#);
- f) [Decreto Federal nº 10.024/2019](#);
- g) [Instrução Normativa nº 05/2017](#);
- h) [Instrução Normativa nº 01/2019](#);
- i) [Resolução nº 182/2013 - CNJ](#);
- j) [Resolução nº 370/2021 - CNJ](#).

5.10. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

5.10.1. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe técnica sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, inclusive à adequada destinação dos resíduos porventura gerados na execução do contrato, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente, quando aplicável;

5.10.2. Os profissionais da CONTRATADA que desempenharão as atividades em contato direto junto ao CONTRATANTE, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho físico ou virtual, evitando vestuário que comprometa a imagem institucional do CONTRATANTE ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes;
- II - Respeitar todos os servidores e demais colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
- III - Atuar nas dependências do CONTRATANTE, se necessário, com urbanidade e cortesia.

5.10.3. Quanto aos critérios ambientais, a CONTRATADA deverá cumprir os seguintes requisitos de uso racional de recursos:

- I - Deverá entregar os documentos solicitados na forma digital, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão, em atendimento ao Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);
- II - As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando ao alto desempenho com a utilização racional de energia, evitando-se a sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos e eletrônicos;
- III - Gerir e efetuar o descarte adequado de resíduo eletrônico que porventura resultar da manutenção dos equipamentos.

5.10.4. A presente contratação também visa a:

- I - Alcançar melhoria sociocultural no relacionamento dos usuários com os recursos tecnológicos atuais, meios de comunicação e maior transparência nas atividades desenvolvidas pela STI;
- II - Possibilitar a modernização do PJES para um melhor atendimento jurisdicional com agilidade, eficiência e eficácia;
- III - Prover maior celeridade na administração das demandas apresentadas ao PJES, assim como a diminuição dos custos dos serviços prestados.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta contratação será recebido mensalmente pelo Gestor do Contrato, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

6.2. O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

6.3. Para o item ACESSO À INTERNET VIA CABO (Catser 26484) que serão fornecidas 1000 unidades de 1Mbps, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá ter capacidade de disponibilizar até 500 Mbps de link de internet ao TJES. O quantitativo restante do montante contratado deverá estar disponível em até 1º de julho de 2023.

6.4. O faturamento do item ACESSO À INTERNET VIA CABO (Catser 26484) será por Mbps fornecidos no mês.

6.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A GESTÃO DO CONTRATO será aos servidores designados pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça, que fará publicar o ato de designação no Diário da Justiça, com as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento;
- 7.1.2. Analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.1.3. Após o recebimento da fatura, enviar para o setor Financeiro em até 3 (três) dias úteis para providenciar pagamento;
- 7.1.4. Informar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 7.1.5. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- 7.1.6. Encaminhar a Ordem de Serviço para início da prestação do serviço e acompanhá-la;
- 7.1.7. Monitorar a execução do contrato;
- 7.1.8. Avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado;
- 7.1.9. Executar outros serviços correlatos à gestão do Contrato;

- 7.1.10. Realizar as atividades de fiscalização, caso não seja designado um fiscal técnico.
- 7.2. **A FISCALIZAÇÃO** dos serviços, se necessária, recairá sobre servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, tendo por atribuições:
- 7.2.1. Acompanhar os chamados;
- 7.2.2. Apoiar o Gestor do Contrato quanto às questões contratuais;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução das tarefas e demandas, verificar os níveis de qualidade, anotar em registro próprio todas as ocorrências e informar ao Gestor do Contrato;
- 7.2.4. Determinar as datas e os horários para realização dos serviços, prevendo o mínimo de impacto nas atividades dos usuários.
- 7.3. A CONTRATADA deverá designar um empregado que será denominado, para fins deste contrato, PREPOSTO, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, o qual terá a atribuição de supervisionar as atividades executadas pela sua equipe técnica, transmitindo a esta instruções, orientações, normas e as condições contratuais estabelecidas, para perfeita execução das atividades.
- 7.4. **O PREPOSTO da CONTRATADA** será responsável por:
- 7.4.1. Atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE;
- 7.4.2. Comparecer, sempre que solicitado, às dependências do CONTRATANTE, nos dias úteis, em horário comercial.
- 7.4.3. Acompanhar a execução das Ordens de Serviços em vigor.
- 7.4.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços.
- 7.4.5. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais), sobre a regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais;
- 7.4.6. Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 7.4.7. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do CONTRATANTE, durante toda vigência do contrato, o qual fará a convocação do preposto;
- 7.4.8. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de colaboradores nas dependências do CONTRATANTE, se necessárias;
- 7.4.9. Atender prontamente, e dentro dos prazo estipulado, quaisquer exigências do gestor do contrato inerentes ao objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.4.10. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos;
- 7.4.11. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço;
- 7.4.12. Executar outros serviços correlatos à função de preposto.

8. **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

8.1. **São Obrigações da CONTRATADA:**

- 8.1.1. Prestar o serviço e empregar materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e exigências estabelecidas no Termo de Referência/ Edital/ Contrato;
- 8.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 8.1.3. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 8.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 8.1.5. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 8.1.6. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- 8.1.7. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- 8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/ atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- 8.1.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.9.1. A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o CONTRATANTE;
- 8.1.10. Indicar formalmente o seu PREPOSTO, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço – OS para início da prestação dos serviços.
- 8.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, ocorridos ou não nos recintos do PJES, provocados por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- 8.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do CONTRATANTE.
- 8.1.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado;
- 8.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação;
- 8.1.16. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades

pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

8.1.17. A CONTRATADA será responsável pela prestação de todos os serviços, custos de documentação, atendimento e mão de obra, incluindo quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para a perfeita execução dos serviços, durante a vigência contratual.

8.1.18. Quando cabível, promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

8.1.18.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;

8.1.19. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

8.1.20. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;

8.1.21. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

8.1.22. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

8.1.23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, ou pelo Gestor, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.1.24. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração, convocado para esse fim;

8.1.25. Assinar o Termo de Confidencialidade - ADENDO I, quando da assinatura do instrumento contratual;

8.1.26. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Termo de Referência, edital e contrato, inclusive, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.27. Selecionar e treinar adequadamente os recursos alocados para a prestação dos serviços;

8.1.28. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;

8.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.30. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados;

8.1.31. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

8.1.32. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto;

8.1.33. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Nomear um Gestor do Contrato e os Fiscais, estes se necessários, para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

8.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;

8.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato, edital e Termo de Referência;

8.2.4. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

8.2.5. Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário para o regular desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando o atendimento for efetuado na forma presencial;

8.2.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

8.2.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;

8.2.8. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.9. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

8.2.10. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos;

8.2.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato;

8.2.12. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

8.3. É vedado à CONTRATADA:

8.3.1. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

8.3.2. Pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

8.3.3. Alocar, na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

9. TERMO DE COMPROMISSO

9.1. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ADENDO I - Termo de Confidencialidade, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, cientes das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

10. **MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSAS**

Com fulcro na legislação correlata, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1. **Advertência**

Aplicada na hipótese de execução irregular que não resulte prejuízo para o PJES, pela repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço e pela repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.

10.2. **Multa**

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.3. **Glosas**

10.3.1. O não atendimento às metas e Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos implicará em ajustes no pagamento (glosas). O Valor Mensal Faturável(CMF) será o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, decrescido das eventuais glosas.

10.3.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.3.3. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

11. **FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Até o dia 05 (cinco) de cada mês a CONTRATADA emitirá o DUA/SEFAZ referente aos serviços prestados no mês anterior encaminhando-o ao CONTRATANTE para pagamento, que deverá ser efetuado até o décimo dia útil após o recebimento do mesmo, ficando ainda a critério da CONTRATANTE efetuar o pagamento através de transferência intraorçamentária, mediante depósito em Conta "C" do PRODEST – Banco: Banestes S/A – agência: 0076 – c/c: 10467157.

11.2. Ocorrendo erro na apresentação do DUA/SEFAZ, este será devolvido à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de DUA/SEFAZ devidamente retificado.

11.3. O não pagamento no prazo estipulado no item acima, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

11.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- 11.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- 11.6.2. Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

12. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
<input checked="" type="checkbox"/> FUNEPJ – Fundo Especial do Poder Judiciário	3.3.91.40.57 - TI: SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
<input type="checkbox"/> TJES	

13. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de 60 (sessenta) meses.

13.1.1. A motivação para o prazo se dá pelo caráter contínuo dos serviços prestados e pelos benefícios na celebração da contratação, tanto do ponto de vista econômico quanto do serviço prestado, com consequente aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, e por se tratar de uma contratação com uma Autarquia Estadual especializada nos serviços de TI e Telecomunicações.

13.1.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

14. **REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1. O valor da presente contratação poderá ser reajustado anualmente, conforme os valores previstos na Tabela de Preços do PRODEST para as contratações com os órgãos e entidade da Administração Pública:

14.1.1. A tabela de preços do PRODEST será atualizada sempre em 01 de janeiro de cada ano, precedidos de solicitação da CONTRATADA, utilizando-se da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC/IBGE), considerando os últimos 12 (doze) meses que antecedem (apurado de dezembro a novembro do exercício anterior) e, no caso do primeiro reajuste, proporcional ao período da execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE a complementação orçamentária necessária a partir dessa data.

15. **ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

15.1. **AÇÕES PARA A TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não aplicável.

15.2. **AÇÕES PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

Ação	Responsável	Prazo
Cancelamento de todos os perfis de acesso da contratada ao ambiente computacional do PJES.	CONTRATANTE	Último dia de execução do Contrato
Recolhimento de todos os equipamentos e/ou materiais disponibilizados para a prestação do serviço.	CONTRATADA	Último dia de execução do Contrato
Devolução de todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE de uso pela CONTRATADA, durante a execução do Contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos cedidos, a CONTRATADA fará sua reposição sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.	CONTRATADA	Último dia de execução do Contrato

16. **ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA**

16.1. **Transferência de Conhecimento**

16.1.1. A CONTRATADA dará treinamento necessário para a interação dos técnicos do CONTRATANTE à solução de monitoramento do serviço, com conteúdo que torne a equipe de técnicos do CONTRATANTE capaz de acompanhar todo o funcionamento da rede, assim como auditar as informações para aferimento do ANS (Acordo de Níveis de Serviços).

16.1.2. Ao término do contrato, a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

16.2. **Direitos de propriedade intelectual**

16.2.1. A CONTRATADA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

17. **FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Forma de Contratação	Justificativa
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	A contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação, com base no que dispõe o art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei 8.666/93. Ademais, pauta-se na manifestação dada pela Secretaria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça e também pela Doutra Assessoria Jurídica da Presidência desta Corte, sob protocolos de número 2017.00584.465 e 2017.00.584.797, respectivamente, em que ambos se manifestaram favoráveis à contratação direta, ante o questionamento suscitado por esta Secretaria de Tecnologia da Informação.
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico com SRP	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação	
<input type="checkbox"/> Outra:	Questionou-se a possibilidade de efetuar tal contratação diretamente com o Prodest, e ambos os órgãos consultados responderam positivamente. Citaram ainda a contratação do Anel da Enseada (processo n. 201500788746), em que serviço semelhante foi contratado diretamente com a autarquia estatal.

17.1. A solução de serviços de Interconexões, tais como link de comunicações e acesso à Internet, entre as unidades do Poder Judiciário e o Instituto de Tecnologia do Estado do Espírito Santo - PRODEST, por meio da rede óptica metropolitana de alta velocidade denominada Metro-ES, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de serviço comum (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002). Portanto, a seleção da empresa que prestará o serviço ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação.

18. **TERMO DE COMPROMISSO**

Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, que façam parte, a qualquer título, da equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ADENDO I - Termo de Confidencialidade, onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, cientes das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.

19. **INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções, com o objetivo de verificar as condições de execução do serviço prestado, em especial quanto aos técnicos envolvidos no projeto e suas respectivas qualificações. Em hipótese alguma será admitida a utilização de mão de obra sem a qualificação técnica descrita neste Termo de Referência.

20. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

Integrante Demandante: Carlos Vinícius de Arimatéa;

Integrante Técnico: Vinicius Milere Moreira;

Integrante Administrativo: Karina Marques Pereira.

21. **VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO**

Carlos Vinícius de Arimatéa

Secretário de Tecnologia da Informação

Nos termos do FORMULÁRIO VI da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;
e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento .



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MARQUES PEREIRA, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA**, em 15/02/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MILERE MOREIRA, TECNICO JUDICIARIO AE TECNICO EM INFORMATICA**, em 15/02/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS DE ARIMATEA, SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 15/02/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1489354** e o código CRC **44290B1F**.

7006204-73.2022.8.08.0000

1489354v3

Resumo de Contrato - CF006/2023**Categoria:** Resumos de Contrato**Data de disponibilização:** Sexta, 17 de Março de 2023**Número da edição:** 6798**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ACESSO À INTERNET VIA CABO, SERVIÇO DE LINK VIA CABO, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE LINKS.****CONTRATO Nº CF006/2023****PROCESSO Nº 7006204-73.2022.8.08.0000****DL001/2023****CIC TCEES Nº 2023.500J1200001.09.0001****CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.**CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPIRITO SANTO – PRODEST, CNPJ nº 28.162.790/0001-20.****OBJETO:** Prestação de serviços de tecnologia da informação - acesso à Internet via cabo, serviço de link via cabo, instalação e remanejamento dos links - conforme especificado no Termo de Referência do Contratante, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD
Serviços de telecomunicações e Telefonia - Serviços de Comunicação de dados - Serviços de links via Cabo	ACESSO À INTERNET VIA CABO	Acesso à Internet via Cabo - Contratação de serviço específico que tem como suporte um meio físico (cabo) e cujo foco é possibilitar a uma determinada rede de órgão ou entidade o acesso à Internet. Proporciona a rede interna de um órgão e toda sua infraestrutura, composta pelos ativos de rede, servidores, computadores pessoais e demais sistemas de TIC, de uma conexão com a Internet.	1000
	SERVIÇO DE LINK VIA CABO	Serviço de link via cabo - Contratação de serviço específico de disponibilização de link de comunicação de dados que tem como suporte um meio físico (cabo/fibra ótica) que conecta um ou mais pontos de uma rede de determinado órgão ou entidade.	54
	INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO	Taxa de instalação ou remanejamento.	54

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo estipulados:

DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE					
1 - Acesso à Internet (sem IP Válido)	Mbps	R\$ 36,60	1.000	R\$ 36.600,00	R\$ 439.200,00
2 - Rede Metropolitana - Manutenção	Ponto	R\$ 607,50	54	R\$ 32.805,00	R\$ 393.660,00
3 - Rede de Fibra Óptica – Implantação/Remanejamento – Sob Demanda	Ponto	R\$ 2.898,17	54	R\$ 156.501,18	
VALOR MENSAL ESTIMADO REFERENTE AOS SERVIÇOS				R\$ 69.405,00	R\$ 832.860,00
VALOR SOB DEMANDA REFERENTE À INSTALAÇÃO / REMANEJAMENTO DOS PONTOS DA REDE METRO				R\$ 156.501,18	R\$ 156.501,18

VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES)	R\$
	4.320.801,18

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.

NOTAS DE EMPENHO: 2023NE00471

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.03.901.02.061. 0023. 2078

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.91.40.57

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2023.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Fábio Tadeu Dias, Marcelo Azeredo Cornélio, Márcia Marion Ballarini.

Vitoria/ES, 16 de março de 2023.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral/TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.